



CONTRATO SMS Nº 060/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CONSTRUTORA LOCAR LTDA, Pregão eletrônico para o locação de um veículo utilitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sebastião Leal -PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital.

Aos 21(vinte e um) do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória à Avenida Ulisses Guimarães SN- Bairro São João, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.200.571/0001-59**, com sede a Avenida Ulisses Guimarães, 1391, centro, nesta cidade, neste ato representada pela Sr^a ELAINE CRISTINA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliado na Rua Vicente Gustavo, 377, Centro, nesta cidade, portadora da Carteira de identidade nº 39.634.176-7 -SPP-SP, CPF nº 014.547.611-13, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CONSTRUTORA LOCAR LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 29.619.312/0001-60, estabelecida na cidade de Floriano-PI, à Rua Elias Oka Nº 825, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por pelo seu sócio administrador sr. Harley de Araújo Saraiva, inscrita no CPF sob o Nº 010.484.433-70, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **Locação de um veículo utilitário do tipo camionete cabine dupla**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações constantes do termo referência do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 034/2023 e Processo Administrativo nº088/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 014/2022, de 16 de Agosto de 2022, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, MOVIDA A DIESEL, EQUIPADOS COM AR CONDICIONADO, VIDROS DE LEVANTE ELÉTRICO, FREIOS ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO 2023/2024, KM ZERO, QUE DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DURANTE TODO O PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. SEM MOTORISTA.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os **acréscimos** ou **supressões** que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado**, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE ATENDIMENTO DO OBJETO

2.1. O Veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso conforme condições previstas no edital, e permanecerá à disposição da **Secretaria Municipal de Saúde**, durante toda vigência do Contrato.

2.2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do veículo, devidamente regularizado, em até 5(cinco) dias, após a assinatura deste termo de contrato e a emissão da ordem de fornecimento.

2.3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de combustível até a hora de entrega, a qual será firmada através de um termo de entrega assinado por ambas as partes.

2.4. objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

2.5 O Termo de recebimento deverá constar com clareza todas as condições, estado de conservação, e funcionamento do veículo.

2.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

2.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2.7. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

2.8. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

2.9. O transporte do veículo, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

2.10. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente CONTRATO será de R\$ 141.600,00(cento e quarenta e um mil e seiscentos reais), para todo o período de sua vigência, que serão pagos em 12(doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 11.800,00, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote II.



LOTE II – SECRETARIA DE SAÚDE

Item	Descrição do Item/Serviço	QTD.	UND.	Valor Total por Mês	Valor Total (12 meses)
1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA, MOVIDA A DIESEL, EQUIPADOS COM AR CONDICIONADO, VIDROS DE LEVANTE ELÉTRICO, FREIOS ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, COM CAPACIDADE PARA 05(CINCO) PASSAGEIROS, ANO DE FABRICAÇÃO 2023/2024, KM ZERO , QUE DEVERÁ PERMANECER À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, DURANTE TODO O PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. SEM MOTORISTA.	01	LOCAÇÃO / CARRO	R\$ 11.800,00	R\$ 141.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
33.90.39 outros serviços terc. Pessoa jurídica	10.301.1052.2104.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC DE SAÚDE	500 – FMS

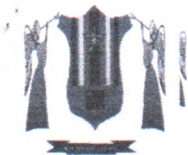
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.



5.5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.8 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.9 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

7.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

7.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

7.4 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade do bem objeto deste contrato.

7.5 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, até a entrega do veículo

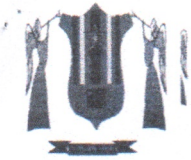
7.6 Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;



- 7.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- 7.9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 7.10 Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- 7.12 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 7.13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 7.14. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
- 7.15. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
- 7.16. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.17. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
- 7.18. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.10. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, o veículo que esteja em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 8.12. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;



- 8.13. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no veículos, para imediata substituição;
- 8.14. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 8.15. A partir do recebimento do objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATANTE as despesas com Combustíveis, Lubrificantes, Peças de Reposição e Pneus, e serviços de manutenção preventiva e corretiva, e durante toda a vigência;
- 8.16. Durante toda vigência do contrato, a CONTRATANTE assumirá as despesas com regularização do veículo junto DETRAN, bem como a renovação de seguro total contra danos materiais e a terceiros;
- 8.17. As Despesas com Motorista, também serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.18. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

- 9.3. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 9.4. O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

10.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LLEAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.3.1 Advertência.

10.3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA



MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

10.6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado servidora **Maria Francisca Brito Veloso**, portador do CPF de nº 061.042.773-30, como a fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

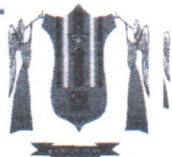
12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.1. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

12.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico N° 034/2023, Processo Administrativo n° 088/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Manoel Emidio, da qual este Município de Sebastião Leal é termo, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sebastião Leal-PI, 21 de dezembro de 2023.

Elaine Cristina de Sousa

Elaine Cristina de Sousa

Secretaria Municipal de Saúde

CONSTRUTORA Contratante
LOCAR LTDA:29619312000160
160

Assinado digital por CONSTRUTORA
LOCAR LTDA:29619312000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Floriano, ou=AC
CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL
v5, ou=27134040000182, ou=Certificado Digital,
ou=Certificado PJ A1, cn=CONSTRUTORA
LOCAR LTDA:29619312000160
Dados: 2023.12.21 14:48:07 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20380

Harley de Araújo Saraiva

p/ **CONSTRUTORA LOCAR LTDA**

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Luécia de Sousa Brito* CPF N°
3. *Carla Patrícia de Sousa* CPF N°